



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 326/2020

Termo de Cooperação que Celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, com a Interveniente da **Brigada Militar**, e a empresa **Connectline Automação LTDA**, objetivando estabelecer os procedimentos e os critérios para o envio de imagens das centrais de videomonitoramento e cercamento eletrônico locais aos Centros Integrados de Operações e Emergências e ao Centro Integrado de Comando e Controle Integrado Regional.

PROA nº 19/1200-0001468-5
FPE: 326/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Ranolfo Vieira Júnior, RG n.º 5018806405, CPF n.º 454.122.000-87, , com a interveniente da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.175.541/000164, com sede administrativa na Rua Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Rodrigo Mohr Picon, RG n.º 1044850897/SSP-RS, CPF n.º 537.871.290-49 e a empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Dinarte Domingues, nº 543/sala 15, em São José, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.946.345/0001-60, neste ato representada por seu procurador legal Sr. Marcelo Teófilo Spinello, RG n.º 38608033 SP/SSP, CPF n.º 768.628.959-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria CAGE nº 02/2018, Lei orgânica do Município, Portaria nº 179/2011, Decreto 53.506 de 06 de Abril de 2017, e o Decreto 54.426 de 20 de dezembro 2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto à conjugação de esforços entre os partícipes o desenvolvimento de atividades relacionadas aos sistemas de videomonitoramento no Estado do Rio Grande do Sul, a partir dos municípios e consórcio de municípios, com sistemas padronizados, tendo como resultado o compartilhamento de imagens e leituras de placas nos Centros Integrados de Operações e Emergências (CIOPEs) e Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICC-R).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - com vistas à redução de indicadores de insegurança, melhores condições para elucidação de crimes e, por consequência, mais segurança à população gaúcha. Os projetos de monitoramento deverão estar integrados e fazerem parte do SIM – Sistema de Segurança Integrada com os Municípios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Considerando as disposições do Decreto nº 54.426, de 20 de dezembro de 2018, o qual cria os Centros Integrados de Operações e Emergências (CIOPE), e prescreve, no § 3º do art. 1º, que os sistemas de videomonitoramento e cercamento eletrônico terão suas informações espelhadas no CIOPE, com vistas a ações de prevenção, de repressão e de apoio no atendimento de ocorrências. Considerando as competências do Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria da Segurança Pública na coordenação dos CIOPE, conforme disposto no § 5º do art. 8º do Decreto nº 54.230, de 18 de setembro de 2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando que é objetivo do Sistema de Segurança Integrada com Municípios (SIM) promover a integração de sistemas tecnológicos e troca de informações com Municípios, outros Estados e União;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Considerando as disposições do Termo de Cooperação nº 171, em especial a cláusula 4.3.8, em que os Municípios aderentes se obrigam a compartilhar as informações dos sistemas de videomonitoramento e cercamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **BRIGADA MILITAR**:

- a) Disponibilizar as informações necessárias para as ações previstas neste Instrumento;
- b) Envidar esforços para a realização e participação de reuniões que envolvam a execução das ações previstas neste Instrumento;
- c) Manter o partícipe informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução das ações previstas;

- d) Auxiliar na tramitação e andamento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
- e) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar o presente ajuste;
- f) Estabelecer os padrões técnicos mínimos para o recebimento das imagens transmitidas pelas salas de monitoramento locais;
- g) Avaliar os projetos técnicos de integração de imagens e dados apresentados pela Connectline.
- f) Receber os equipamentos necessários ao processamento das imagens, provenientes das salas de monitoramento locais;
- g) Operar os sistemas de monitoramento dos municípios pertencentes aos CIOPEs.

II – Compete à CONNECTLINE:

- a) Transmitir imagens dos sistemas de videomonitoramento, instalados nos municípios, com os quais possui contrato de fornecimento do serviço, para o CIOPE's e CICCR de Porto Alegre, conforme parâmetros estabelecidos em projeto aprovado pela SSP, disponibilizando os consoles necessários para sua operação;
- b) Integrar os sistemas de leitura de placas dos Municípios e Consórcios com os sistemas Operador Nacional dos Estados (ONE) e Controle e Monitoramento de Veículos (CMV), da Secretaria da Fazenda;
- c) Disponibilizar as informações necessárias para o gerenciamento conjunto das ações previstas neste Instrumento;
- d) Mobilizar esforços para a realização e participação em reuniões que envolvam a construção do objeto;
- e) Dar conhecimento do andamento das ações e planejamento de segurança pública e seus resultados, buscando os esclarecimentos necessários;
- f) Manter o partícipe informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução das ações previstas;
- g) Auxiliar na tramitação e andamento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
- h) Manter sigilo sobre as informações obtidas podendo dar publicidade somente com a anuência da SSP, bem como estabelecer um termo de sigilo a todos que tiverem acesso aos dados;

i) Disponibilizar equipamento computacional a fim de operacionalizar as atividades compreendidas neste termo;

j) Disponibilizar acesso às câmeras IP em protocolo, a ser determinado, com viés à interação ao sistema de atendimento e despacho de ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A Connectline se compromete a transmitir as imagens aos seguintes CIOPE's e CCIC-R, conforme disposições e prazos constantes nos contratos firmados com as Prefeituras dos Municípios, abaixo relacionadas:

a) **CIOPE Passo Fundo:** Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antonio da Palma, São Domingos do Sul, Tapejara, Vanini, Vila Langaro, Vila Maria, (total de 22 [vinte e dois] municípios);

b) **CIOPE Erechim:** Erechim, Araribá, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Marian Moro, Nonoai, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Viadutos, (total de 36 [trinta e seis] municípios);

c) **CIOPE Santa Maria:** Santa Maria, Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivora, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, São João do Polesine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepe, Silveira Martins, Toropi, (total de 19 [dezenove] municípios);

d) **CIOPE Santiago:** Santiago, Cacequi, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguari, Mata, Nova esperança do Sul, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Unistalda, (total de 10 [dez] municípios).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os envolvidos assinarão termo de confidencialidade e sigilo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Poderão ser assinados tantos termos aditivos quanto forem as atividades às atividades consideradas de interesse ou conveniência comum dos partícipes, dentro das finalidades e prazos aqui definidos, adicionando-se ou suprimindo-se Municípios, conforme os contratos firmados entre a Connectline, Municípios e Consórcios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas dos municípios envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLAUSULA ÚNICA – No caso de denúncia ou da rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão解决 pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de

autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº. 14.794/15 e da Resolução nº. 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de

de 2020.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Vice Governador do Estado do Rio Grande do Sul,
Secretário Estadual da Segurança Pública

Cel QOEM RODRIGO MOHR PICON,
Comandante-Geral da Brigada Militar.

MARCELO TEÓFILO SPINELLO,
Connectline Automação LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: PAULO CÉSAR VOLFF RG: 1030431843 

2) Nome: _____ RG: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Segurança Pública	CNPJ 87.958.583/0001-46		
Endereço Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone (51) 3288-1900
Nome do Responsável Ranolfo Vieira Júnior	CPF 454.122.000-87		
Nº RG/Órgão Expedidor 5018806405	Cargo Secretário do Estado	Função Secretário	

2. OUTROS
PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Interveniente Brigada Militar	CNPJ 89.175.541/0001-64		
Endereço Rua dos Andradas, 522			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90020-002	DDD/Telefone (51) 3288-2850
Nome do Responsável Rodrigo Mohr Picon	CPF 537.871.290-49		
Nº RG/Órgão Expedidor 1044850897	Cargo Coronel	Função Comandante Geral	

Órgão/Entidade responsável pela execução do Projeto: Connectline Automação LTDA.	CNPJ 19.946.345/0001-60		
Endereço Rua Dinarte Domingues, 543 - Sala 15			
Cidade São José	UF SC	CEP 88101-070	DDD/Telefone (48) 3372-7043
Nome do Responsável Marcelo Teófilo Spinello	CPF 768.628.959-15		
Nº RG/Órgão Expedidor 38608033 - SSP/SP	Cargo Procurador		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
— Compartilhamento de imagens de vídeo monitoramento dos CIOPEs com Porto Alegre - SSP	Ínicio	Término
	2020	2025
Identificação do Objeto:		
<p>— Constitui objeto deste termo de Cooperação a conjugação de esforços entre os participes o desenvolvimento de atividades relacionadas aos sistemas de vídeo monitoramento no Estado do Rio Grande do Sul, a partir dos municípios e consórcio de municípios, com sistemas padronizados, tendo como resultado o compartilhamento de imagens e leituras de placas nos Centros Integrados de Operações e Emergências (CIOPEs) e Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICC-R).</p> <p>— O equipamento necessário para transmissão das imagens de vídeo monitoramento e cercamento eletrônico para o CICC-R será cedido pela empresa Connectline Automação LTDA. sem ônus para o Estado;</p> <p>— A Rede Privada Virtual (VPN) será cedida pela SSP, por intermédio da PROCERGS, sem ônus para as entidades participantes;</p>		
Justificativa da Proposição:		
<p>— Objetiva entrar em concordância com o art.3º do Decreto Estadual 53.506/2017, que determina a troca de informação entre os órgãos aderentes ao SIM/RS.</p>		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Fase	Solução para recebimento de imagens de vídeo	Unidade	Quantidade	Ínicio	Término
1	1	monitoramento dos CIOPs para o CICC-R.	1	1	2020	2025

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a plena execução do projeto apresentado, na forma descrita no Termo de Cooperação e neste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de 2020.

MARCELO TEÓFILO SPINELLO,
Connectline Automação Ltda